



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.378/2024, que proíbe o procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido este insigne colegiado e com fundamento no § 2º, II do artigo 58 da Constituição Federal e no artigo 24, III, combinado com o artigo 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para debater sobre a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.378/2024, que proíbe o procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio..

Indico, para tanto, os seguintes debatedores:

- Dr. Raphael Câmara Medeiros Parente – Conselheiro Federal pelo estado do Rio de Janeiro;
- Dra. Bárbara Giannico Waquil – Especialista em Medicina fetal;
- Dra. Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos – Presidente da Federação Nacional dos Médicos – FENAM;
- Dr. Hélio Angotti Neto – Membro da Sociedade Brasileira de Bioética, do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESC;
- Dr. Rodrigo Pedroso – Jurista, Procurador da Universidade de São Paulo (USP)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das graves ameaças à vida, este Requerimento de Audiência Pública é motivado pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do último dia 3 de abril, da Resolução CFM nº. 2.378, de 21 de março de 2024. A referida norma prescreve, em seu art. 1º, que:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244019194600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros

Apresentação: 20/05/2024 17:18:32.550 - CPASF

REQ n.30/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 20/05/2024 17:18:32.550 - CPASF

REQ n.30/2024

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê muito provavelmente nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, ou seja, num procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a realizar abortos.

Nota-se, pois que o CFM não promoveu qualquer inovação, mas tão somente agiu consoante suas prerrogativas, as quais estão previstas na Lei nº 3.268/57, que “dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências”, e que estabelece o papel dos Conselhos Federal e Regionais como “disciplinadores da classe médica”, cabendo-lhes, inclusive, zelar “pelo perfeito desempenho ético da medicina”.

Contudo, é oportuno mencionar que, na última sexta-feira, dia 17 de maio, houve a suspensão dos efeitos da Resolução em decisão monocrática proferida no Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares desta Comissão, a fim de que possamos promover a respeitosa e frutífera Audiência Pública sobre esse urgente tema.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024 .

Deputada **CHRIS TONETTO**
PL/RJ





Requerimento de Audiência Pública **(Da Sra. Chris Tonietto)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.378/2024, que proíbe o procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio.

Assinaram eletronicamente o documento CD244019194600, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 2 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 3 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 4 Dep. Filipe Martins (PL/TO)

